



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa visando à prestação de serviço de transporte escolar no município de Japorá/MS, conforme especificações contidas no Termo de Referência.**

**2 - JUSTIFICATIVA**

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, todos os brasileiros têm direito à educação, sendo dever do Estado e da família promovê-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade. Para os estudantes residentes na área rural, o Transporte Escolar Rural é fundamental para que se garanta o acesso e permanência nas escolas.

A oferta do Transporte Escolar em condições favoráveis tende a melhorar o aprendizado dos alunos que dele necessitam, pois, além de melhorar a frequência escolar, possibilita sua permanência no campo.

A Constituição também garante, ao estudante, em seu artigo 208, o direito de usufruir de transporte escolar gratuito, cabendo ao Poder Público a obrigação de oferecer este serviço com qualidade e segurança, através de regras que estabeleçam como, onde e a quem deve atender o transporte escolar rural.

O transporte escolar como programa complementar é instituído no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (art. 54, VII) e na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (art. 4º, VIII), sendo, portanto, um dever do Estado.

Após análise da Secretaria Municipal de Educação do Município de Japorá/MS, constatou-se a necessidade de 21 linhas de transporte escolar rural, a frota própria conta com 08 (oito) veículos habilitados para realização deste Transporte, a administração conta com 11 (onze) linhas contratadas, portanto é necessária realização de processo licitatório de mais 02 (duas) linhas a serem terceirizadas, para que o transporte funcione na sua totalidade e todos os alunos da zona rural tenham acesso a Rede Estadual e Municipal de Ensino.

Justifica-se ainda a presente licitação o fato do município não dispor de frota suficiente para atender ao transporte escolar, assim o município não consegue tocar sozinho o serviço ora pleiteado, fator que sem sombra de dúvidas obriga a administração municipal a tomar providências urgentes no sentido de contratar veículos para atendimento desse mister, sob pena o perecimento de uma de suas atividades mais significativas que é o atendimento aos alunos com o transporte, dessa maneira abrindo processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar.

**3 DA PROPOSTA DE PREÇO**

3.1 Os preços contratados presume-se inclusos os custos com combustível, manutenção dos veículos ou ônibus, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros, condutores e terceiros) e outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

**4. O VEÍCULO DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS:**

4.1. A execução dos serviços se dará com utilização do seguinte tipo de veículo: Veículo tipo Ônibus e Micro-ônibus. Ônibus, com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares e para Micro-ônibus com capacidade mínima de 22 (vinte e dois) lugares, adequada, seguindo as especificações estabelecidas neste estudo, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com os arts. 136, 137 e 138 do CTB – Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9.503, de 23.09.97 - e Manual do DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

4.2. Todos os veículos deverão possuir registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**

---

4.3. Todos os motoristas deverão portar sempre algum meio de comunicação como, por exemplo, aparelho de telefonia móvel (celular) para casos de emergência;

4.4. Os motoristas deverão sempre contatar o fiscal do contratante, informando-o de toda ocorrência na prestação de serviços, ou qualquer fato/anormalidade que possa ocasionar algum prejuízo na continuidade da prestação do serviço ou em seu resultado final.

4.5. O licitante vencedor responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros, condutores e terceiros, durante o percurso.

4.6. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá à contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

4.7. Providenciar ônibus de reserva devidamente vistoriado e autorizado, por ocasião de retenção, remoção ou quebra, sem prejuízos da carga ou horário escolar dos estudantes, sem custos adicionais, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I executar e entregar com pontualidade os serviços solicitados (cumprindo os horários e trajetos fixados pelo Contratante) e obedecer às normas de trânsito.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV Proceder à substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição;

V Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

VI Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento.

VII Manter atualizado o seguro obrigatório dos veículos e os seguintes documentos:

- a) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;
- b) Comprovação da aprovação em curso especializado;
- c) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave PI gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (dozes) últimos meses;
- d) Comprovação de Inspeção Semestral
- e) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; Certificado de registro e licenciamento do veículo CRVL. Sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura.

IX Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso em qualquer época aos veículos ou ônibus destinados aos serviços contratados;

X Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE.

XI Comunicar a contratante, quando houver troca de motorista/substituição de veículo de uma das linhas e deverá obrigatoriamente apresentar os documentos exigidos.

XII Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**

5.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços.

III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## 6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O (s) futuro (s) contrato (s) terá (ão) a vigência de até 31 de dezembro de 2020 e o prazo de execução será de 96 (noventa e seis) dias, podendo ser prorrogado (s) por igual período.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1.A distância de cada linha a ser licitada, foram todas verificadas e medidas por GPS, pelo engenheiro agrônomo Luiz Temporim Neto – CREA 95.029/D. Segue abaixo tabela detalhada das linhas:

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE/dia ria	MARCA OFERTADA
LINHA 10: SAÍDA DA EXTENSÃO DRº NELSON ARAÚJO PELA MS 386 EM DIREÇÃO À FAZENDA PALOMA, PASSANDO PELO POSTO FISCAL, RETORNANDO ATÉ A GORDA, PASSANDO PELO POSTO 2, POSTO 1, PAULO AGENTE, ENTRADA IVY KATU, CIPRIANO, ENTRADA CAIXA D'ÁGUA, CIRILO RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM. PERCURSO: 03 (TRES) VEZES AO DIA.	KM	76,500 KM/DIA	ÔNIBUS
LINHA 12: SAÍDA DA ESCOLA ESTADUAL DE JAPORÁ/MS, EM DIREÇÃO À LINHA INTERNACIONAL SEGUINDO ATÉ PAINEIRINHA, ENTRA NO PARAGUAY E CRUZA RIO PIRATEY, FAZ A BIFURCAÇÃO E RETORNA AO BRASIL, PASSANDO PELA FAZENDA ESTRELA, SEU MIGUEL EM DIREÇÃO AO PONTO DE ORIGEM. PERCURSO: 02 (DUAS) VEZES AO DIA.	KM	156.300 KM/DIA	MICRO_ÔNIBUS

## 8 - DO VALOR

8.1.Segue abaixo planilha de custos:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
0001	10	25362	LINHA 10: SAÍDA DA EXTENSÃO DRº NELSON ARAÚJO PELA MS 386 EM DIREÇÃO À FAZENDA PALOMA, PASSANDO PELO POSTO FISCAL, RETORNANDO ATÉ A GORDA, PASSANDO PELO POSTO 2, POSTO 1, PAULO AGENTE, ENTRADA IVY KATU, CIPRIANO, ENTRADA CAIXA D'ÁGUA, CIRILO RETORNANDO AO PONTO DE ORIGEM. PERCURSO: 03 (TRES) VEZES AO DIA. VEÍCULO: ÔNIBUS. QUILOMETRAGEM: 76.50 KM/DIA. PERÍODO/FREQUÊNCIA: MATUTINO E VESPERTINO.	KM	7.344,00	5,07	37.234,08
0001	12	25404	LINHA 12: SAÍDA DA ESCOLA ESTADUAL DE JAPORÁ/MS, EM DIREÇÃO À LINHA INTERNACIONAL SEGUINDO ATÉ PAINEIRINHA, ENTRA NO PARAGUAY E CRUZA RIO PIRATEY, FAZ A BIFURCAÇÃO E RETORNA AO BRASIL, PASSANDO PELA FAZENDA ESTRELA, SEU MIGUEL EM DIREÇÃO AO PONTO DE ORIGEM. PERCURSO: 02 (DUAS) VEZES AO DIA. VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS. QUILOMETRAGEM: 156,30 KM/DIA PERÍODO/FREQUÊNCIA: VESPERTINO.	KM	15.004,80	3,82	57.318,34
VALOR TOTAL						<b>R\$ 94.552,42</b>	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

---

**9 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

9.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 12.361.0020.2024.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL (FICHA 133)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**

- 12.361.0020.2010.0000 - PROGRAMA DE MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE (FICHA 052).

- 12.361.0020.2010.0000 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (FICHA 053).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Observação: Poderão ser inseridas dotações de órgãos e unidades orçamentárias que obtenham o Programa de Transporte Escolar, bem como recurso diferenciado: recurso próprio e de convênio/repasse estadual e/ou federal, através de apostilamento de inclusão de fonte orçamentária.

**10 - DO PAGAMENTO:**

10.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças em até 30(trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica com atesto do setor competente acompanhada da respectiva planilha de quilometragem rodada, por linha expedida pelo Departamento de Transporte Escolar.

- a) **A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser discriminativa e tendo em anexo todos os trechos rodados (Planilha mensal de frequência de viagem).**
- b) **O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal. Portanto a cada Nota Fiscal protocolada deverá ser entregue as certidões.**

11 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**NIVALDO DIAS LIMA**  
Secretário Municipal de Educação